



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 111/2026
Nº COMPRASGOV 181/2026**

CONTRATANTE (UASG 926922)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LOCAL

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.414,68 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:

MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/06/2026 às 08:00h

Até 12/06/2026 às 18:00h

PERÍODO DE LANCES

De 15/06/2026 às 10:30h

Até 15/06/2026 às 16:30h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



SIM

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, por intermédio da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, cujas competências estão definidas no artigo 37 do Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, situada à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-150, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do inciso II do **artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal n.º 20.154 de 1º de fevereiro de 2023 deste instrumento, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for aplicável, e demais legislação correlata.

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos Fornecedores interessados em participar.

1.2. Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Caberá ao fornecedor:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de



fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica, conforme Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

2.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela



necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na compra pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Entende-se por impossibilitada de participar da dispensa de licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto no subitem nº 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico



<https://www.gov.br/compras/pt-br> em data, horário nesse Aviso e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for cabível, e demais normas contidas neste instrumento.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A oferta inicial informada no sistema Comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX, XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preços propostos.

3.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2. A marca/modelo ofertado na proposta inicial enviada pelo vencedor após a convocação pelo agente de contratação não poderá ser alterada posteriormente.

3.2.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

4. FASE DE LANCES



4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da oferta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório de Realização da Dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.3.1. Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.1.1. Na contratação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;



- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, quando for o caso.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da compra pública, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

6.4. O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.

6.4.1. Caso o Agente Público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para assinar o Termo de Contrato, que se dará de forma preferencialmente eletrônica, OU para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato e normas de reajustes seguirão as regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que se tornará parte integrante do instrumento, se for o caso.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data, quando disponível no Comprasgov;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para



fins de habilitação e classificação.

8.8. Da sessão pública será divulgado Relatório no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo Proposta.

8.10. As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (34) 3239-2492 / (34) 3239-2495, ou pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, (data da assinatura digital)

Bárbara Fleming Souza

Núcleo de Contratação Direta

Diretoria de Compras - PMU

* Documento assinado, nos termos da delegação de poderes conferida pela Portaria nº 647, de 1º de junho de 2023, e de forma eletrônica, conforme certificação digi

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0737cf67***a7bfb128**094c3*****b57ec
09/06/2026 16:49:45

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

Sumário

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	3
1. Do objeto	3
2. Valor Estimado.....	5
3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual.....	5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	6
4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação.....	6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	6
5. Do Estudo Técnico Preliminar	6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
6. Da Sustentabilidade	6
7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP	6
8. Da Participação de Consórcios	6
9. Da Participação de Cooperativas	6
10. Da Subcontratação	7
11. Garantia de Contratação	7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
12. Regime de Execução	7
13. Condição de Execução e Medição de Resultados.....	7
14. A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica.....	7
15. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica	8
16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato	8
VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	8
17. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.	8
19. Forma de seleção.....	8
20. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto	9

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	9
21. Critério de julgamento da proposta.....	9
22. Necessidade de registros e certificações do produto	9
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	9
24. Habilitação jurídica.....	9
25. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	11
27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.....	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RC (Requerimento de compras)	Nº11779/2026 (REQ 11780)
------------------------------	--------------------------

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), visando à qualificação e capacitação de servidores públicos que executam atividades em altura, conforme quantitativos estimados, especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	MPE ou AC	Especificação do Item	Cadastro	UN	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	MPE	Treinamento em segurança do trabalho NR-35 (trabalho em altura) para 108 participantes.		SERVIÇO	1	R\$ 13.414,68	R\$ 13.414,68
Valor Total						R\$ 13.414,68	

O quantitativo indicado decorre de estimativa técnica fundamentada em levantamento prévio da Administração, destinado ao adequado dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral, devendo a execução observar a efetiva necessidade do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

1.1.1. Para fins desta contratação, considera-se equivalente técnico todo equipamento e serviço que atendam integralmente às especificações funcionais, técnicas, de desempenho, disponibilidade, capacidade de dados, níveis de serviço (SLA) e requisitos regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de marca, modelo, fabricante ou fornecedor, desde que devidamente comprovado pelo licitante.

1.1.2. A eventual menção a norma, metodologia, modelo de capacitação ou referência técnica específica tem caráter meramente exemplificativo, destinada a facilitar a compreensão do padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado, não configurando direcionamento, preferência ou restrição à competitividade, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. Informações Complementares ao Objeto

Os itens para contratação seguem, tendo as características/especificações conforme abaixo descritos:

ITEM 01 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Treinamento em Segurança do Trabalho – NR-35 (Trabalho em Altura), destinado à capacitação de executantes de atividades realizadas acima de 02 (dois) metros de altura em relação ao nível inferior, onde haja risco de queda, conforme Norma Regulamentadora NR-35.

O treinamento deverá atender integralmente às seguintes especificações técnicas:

1. Apresentação de documentação técnica

A empresa contratada deverá apresentar ao Núcleo de Segurança do Trabalho – NST documentação técnica, consistente em plano de trabalho, que possibilite a avaliação da capacidade de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta especificação.

2. Carga horária mínima

O treinamento deverá possuir carga horária mínima total de 08 (oito) horas, distribuídas da seguinte forma:

- 04 (quatro) horas de fundamentação teórica;
- 04 (quatro) horas de aplicações práticas.

3. Conteúdo programático – Fundamentação teórica

A fundamentação teórica deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de risco e condições impeditivas;
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitações de uso;
- e) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura.

4. Conteúdo programático – Fundamentação prática

A fundamentação prática deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Ancoragens;
- b) Linhas de vida e trabalho;
- c) Movimentação vertical;
- d) Deslocamento horizontal e oblíquo;
- e) Condutas em situações de emergência;
- f) Noções técnicas de resgate;
- g) Primeiros socorros.

5. Execução das atividades práticas

A execução da fundamentação prática deverá ser realizada conforme previsto neste Termo de Referência, reproduzindo fielmente a realidade das atividades executadas pelos participantes, não sendo admitida a descaracterização do ambiente real de trabalho.

6. Instrutores

O treinamento deverá ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, com registro ativo nos respectivos órgãos de classe, conforme aplicável: CREA, MTE, CRM ou COREN.

7. Responsabilidade técnica

O treinamento deverá estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em Segurança do Trabalho, devendo ser informado o respectivo número de registro junto aos órgãos competentes (CREA ou MTE).

8. Certificação

A empresa contratada deverá fornecer certificado individual aos participantes, contendo obrigatoriamente:

- Nome do trabalhador;
- Conteúdo programático;
- Carga horária;

- Data e local de realização do treinamento;
- Nome, qualificação e registro técnico dos instrutores;
- Assinatura do profissional qualificado em Segurança do Trabalho.

9. Acompanhamento e fiscalização

O NST acompanhará a execução do treinamento, com a finalidade de certificar o cumprimento integral do objeto e autorizar a tramitação para pagamento.

10. Materiais didáticos e de apoio

Todo o material didático, incluindo apostilas e materiais de apoio, bem como blocos para anotações, lanches e demais insumos necessários, deverá ser fornecido integralmente pela empresa contratada.

11. Materiais e equipamentos para atividades práticas

Todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários à execução da fundamentação prática ficarão sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

As especificações técnicas acima estabelecem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho pedagógico, conteúdo programático e funcionalidade do treinamento, admitindo-se metodologias, recursos didáticos e soluções técnicas diversas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores e plenamente compatíveis com os requisitos definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

1.2. Nenhum objeto/serviço desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 05/02/2026

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R\$13.414,68 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo vedada a prorrogação, por se tratar de serviço de natureza eventual.

3.2. O instrumento de formalização da contratação será o contrato administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade, compatíveis com a natureza do serviço de treinamento, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, tais como a racionalização do uso de materiais, a preferência por materiais didáticos em formato digital, sempre que possível, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, e a otimização de recursos logísticos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da eficiência e da economicidade.

7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP

7.1. A presente licitação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para tal exclusividade.

8. Da Participação de Consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da Participação de Cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

10. Da Subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho (NR-35), cuja adequada execução depende da responsabilidade direta e integral da contratada quanto à qualidade do conteúdo programático, à metodologia aplicada, à qualificação dos instrutores, à condução das atividades práticas e à emissão dos certificados, elementos essenciais para o atingimento da finalidade pública pretendida.

10.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se no entendimento de que a execução indireta do serviço poderia comprometer o controle, a fiscalização, a padronização da capacitação, a responsabilização contratual e a adequada aferição dos resultados, dificultando a identificação do responsável direto por eventuais falhas na prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Garantia de Contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Regime de Execução

12.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviços.

13. Condição de Execução e Medição de Resultados

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da execução do treinamento, conforme as demais regras estabelecidas no contrato.

13.2. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a execução integral do treinamento, devidamente comprovada por meio de:

- relatório de execução do serviço;
- lista de presença dos participantes;
- cópia dos certificados emitidos; e
- ateste do fiscal do contrato ou da unidade técnica competente.

14. A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica

14.1. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, mediante agendamento prévio entre a contratada e a unidade demandante.

14.2. As atividades teóricas e práticas do treinamento serão realizadas em local indicado pela contratada, previamente aprovado pela Administração, ou em local indicado pelo órgão contratante, conforme previsto no contrato, no município de Uberlândia/MG, em dias e horários previamente acordados entre as partes.

15. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Considera-se atendida a garantia do serviço com a execução integral do treinamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo a realização das atividades teóricas e práticas, a qualificação dos instrutores, a entrega do material didático e a emissão dos certificados aos participantes.

15.3. Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, observado o disposto no instrumento contratual.

16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

17. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

18. Preposto

18.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

18.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato.

18.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

19. Forma de seleção

19.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório a ser definido pela Diretoria de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item.

20. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto

20.1. A adjudicação do objeto será realizada em item único, não sendo viável o parcelamento, tendo em vista que o serviço de treinamento em segurança do trabalho (NR-35) constitui um conjunto indivisível de atividades pedagógicas e práticas, cuja execução integrada é necessária para assegurar a padronização do conteúdo, a uniformidade da metodologia, a coerência didática e a adequada aferição dos resultados, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

21. Critério de julgamento da proposta

21.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

22. Necessidade de registros e certificações do produto

22.1. Para fins de execução do objeto, não será exigido registro ou certificação de produto, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho (NR-35), não envolvendo fornecimento de equipamentos sujeitos a homologação por órgão regulador.

22.2. Serão exigidos, contudo, os registros profissionais dos instrutores e do responsável técnico, conforme previsto na Especificação Técnica (ET) e neste Termo de Referência, junto aos respectivos órgãos de classe competentes, tais como CREA ou MTE, quando aplicável, como condição para a adequada execução do serviço.

22.3. A não comprovação dos registros profissionais exigidos implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

22.4. As exigências previstas neste item encontram fundamento no art. 42, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratarem de requisitos indispensáveis à qualificação técnica e à segurança na execução do objeto contratado, sem restrição injustificada à competitividade.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.1. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

24. Habilitação jurídica

24.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

24.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

24.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

24.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

24.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

24.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

24.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

24.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

24.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

24.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

24.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

24.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

24.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

24.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

24.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

25.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

25.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

25.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

25.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

26. Qualificação Técnico-Operacional

26.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de treinamento em segurança do trabalho, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se à prestação de serviços de treinamento ou capacitação em segurança do trabalho, preferencialmente relacionados a trabalho em altura ou normas regulamentadoras, admitida a comprovação por serviços de natureza similar.

26.1.2. Não será exigido quantitativo mínimo, limitando-se a comprovação à execução anterior de serviço compatível, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

26.1.3. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de um ou mais atestados, ainda que referentes a contratações distintas.

26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

26.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução do serviço, dentre outros documentos pertinentes.

26.4. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado,

desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

26.5. A exigência de qualificação técnico-operacional visa comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, assegurando a adequada execução do treinamento, a qualidade da capacitação ofertada e a redução de riscos à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança e do interesse público.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 14.651/2025, relativa ao exercício financeiro vigente.

27.2 Dotação orçamentaria 09.10.305.0006.2.859.339039.0902

Uberlândia, 04 de fevereiro de 2026.

Wesley Dias Alves
Assessor Chefe - SMS

Aprovado e ratificado:

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.
- 3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.
- 3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.
- 3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.
- 3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

- 5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.
- 5.2. São obrigações do Contratante:
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;
- 5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

- 6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.
- 6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.
- 6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do

contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde



que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Secretaria Municipal de Saúde

Atualização: 12/12/2025

Termo de Referência Compras – Modelo para Pregão Eletrônico, Concorrência, Inexigibilidades e Dispensas

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.
- 16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
- 16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
- 16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
- 16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 16.7.1. advertência;
 - 16.7.2. multa;
 - 16.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
 - 16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza

correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- 16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- 16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- 16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.
- 16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.
- 16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.
- 16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.
- 16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas
- 16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
- 16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
- 16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.
- 16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.
- 16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.
- 16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário



ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TR NR 35.pdf

Documento assinado de forma digital por Wesley Dias Alves

Certificado: **431f8193***a743066b**bd518*****543e0**

Data: 03/06/2026 08:18:06

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 03/06/2026 09:54:36



20261373977C.P.C.S

ÍNDICE

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:	2
2. Previsão no Plano de Contratações Anual:.....	2
3. Requisitos da contratação:	3
4. Quantidades:	3
5. Levantamento de Mercado e Alternativas:	4
6. Estimativa de Valor e Publicidade do Orçamento:	4
7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	4
08. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta:	4
09. Contratações correlatas ou interdependentes:	4
10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:	5
11. Providências a serem adotadas para a contratação e execução:.....	5
12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	5
13. Análise de Riscos:	5
13.1. Justificativa da Abordagem de Riscos:.....	Erro! Indicador não definido.
13.2. Riscos Mapeados e Medidas de Controle:	Erro! Indicador não definido.
13.3. Conclusão da Análise de Riscos:	Erro! Indicador não definido.
14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:	6
15. Posicionamento conclusivo:	6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Área solicitante: UVZ

Responsável pela elaboração: Wesley Dias Alves

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Unidade de Vigilância de Zoonoses, executa ações permanentes de vigilância, controle e prevenção de agravos à saúde pública, demandando atividades operacionais em campo que envolvem acesso a estruturas elevadas e trabalho em altura, tais como a vedação de caixas d'água, inspeções técnicas, manejo de materiais e intervenções em locais com risco de queda.

O emprego de tecnologias de monitoramento aéreo, como drones disponibilizados por órgãos estaduais, tem evidenciado crescimento expressivo de caixas d'água descobertas em toda a área de atuação do Município, ampliando significativamente a demanda por equipes aptas a realizar intervenções rápidas, eficazes e seguras. Esse cenário ocorre concomitantemente a um déficit estrutural de recursos humanos, estimado em aproximadamente 300 servidores, o que impõe a necessidade de realocação e otimização da força de trabalho existente.

Em razão desse contexto, servidores passaram a ser designados para atividades que exigem maior esforço físico, concentração e exposição a riscos, incluindo trabalho em altura, sem que o quantitativo de profissionais devidamente capacitados fosse suficiente para atender à totalidade da demanda operacional de forma segura e contínua.

A ausência ou insuficiência de capacitação específica expõe os servidores a riscos elevados de acidentes de trabalho, compromete a integridade física dos profissionais, gera passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários, além de caracterizar descumprimento de normas de segurança do trabalho. Ademais, parte das capacitações anteriormente realizadas encontra-se próxima do vencimento, o que reforça a urgência de renovação e ampliação da qualificação técnica.

A capacitação em trabalho em altura é obrigatória, nos termos da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), que estabelece parâmetros mínimos de segurança para atividades realizadas acima de 2 (dois) metros do nível inferior, incluindo requisitos de treinamento, análise de riscos, procedimentos operacionais, uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva e medidas de prevenção de acidentes.

Diante desse cenário, evidencia-se como necessária, adequada e proporcional a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho – NR-35, como solução técnica apta a assegurar conformidade legal, proteção à saúde e à integridade dos servidores, mitigação de riscos ocupacionais e continuidade das ações essenciais desenvolvidas pela Vigilância de Zoonoses.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual em razão de fatores supervenientes de natureza operacional e funcional, relacionados à intensificação das atividades desenvolvidas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses e à reconfiguração da força de trabalho disponível.

O aumento significativo de demandas em campo, decorrente da identificação ampliada de estruturas que exigem intervenção em altura, impôs a necessidade de realocação imediata de servidores para atividades de maior risco, não previstas com o mesmo grau de intensidade no momento da consolidação do planejamento anual. Tal cenário foi agravado por restrições no quadro de pessoal, com redução do número de servidores disponíveis, o que demandou a ampliação do contingente de profissionais habilitados para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Adicionalmente, verificou-se que o quantitativo de servidores anteriormente capacitados se mostrou insuficiente para atender às necessidades atuais, seja pela ampliação das atividades operacionais, seja pela limitação temporária de pessoal em decorrência de afastamentos e demais impedimentos funcionais, tornando imprescindível a capacitação de novos servidores.

Ressalta-se, ainda, que a capacitação em trabalho em altura constitui exigência legal e normativa, vinculada à proteção da saúde e da integridade física dos servidores, não sendo possível postergar sua realização sem comprometer a segurança do trabalho e a regularidade das atividades institucionais.

Diante desse contexto, a contratação apresenta-se como medida necessária, urgente e justificada, enquadrando-se como demanda não prevista originalmente no PCA, mas plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de circunstâncias supervenientes e indispensáveis à manutenção da continuidade do serviço público e ao cumprimento das obrigações legais da Administração.

3. Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar integralmente os requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura e pelas diretrizes do Núcleo de Segurança do Trabalho, contemplando, no mínimo:

- Treinamento destinado a servidores que executam atividades acima de 2 (dois) metros de altura, com risco de queda;
- Carga horária mínima total de **08 (oito) horas**, distribuídas em fundamentação teórica e prática;
- Conteúdo programático teórico abrangendo normas aplicáveis, análise de risco, condições impeditivas, riscos potenciais, medidas de prevenção e controle, uso, inspeção e limitações de EPIs e EPCs, bem como acidentes típicos;
- Conteúdo programático prático contemplando ancoragens, linhas de vida, movimentação vertical, deslocamentos, procedimentos de emergência, noções de resgate e primeiros socorros;
- Execução das atividades práticas em condições compatíveis com a realidade das atividades desenvolvidas pelos participantes;
- Instrutores com comprovada proficiência e registro ativo nos respectivos órgãos de classe, quando aplicável;
- Responsabilidade técnica por profissional qualificado em Segurança do Trabalho;
- Emissão de certificados individuais contendo identificação do participante, conteúdo programático, carga horária, data, local, qualificação e registro dos instrutores;
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais didáticos, equipamentos e insumos necessários à execução do treinamento.

4. Quantidades:

O quantitativo estimado decorre de levantamento realizado pela Unidade de Vigilância de Zoonoses, considerando o número atual de servidores que executam ou poderão executar atividades em altura, a ampliação das demandas operacionais, a proximidade do vencimento de capacitações anteriores e a necessidade de garantir contingente mínimo de profissionais habilitados para assegurar a continuidade dos serviços, mesmo diante de afastamentos, férias e licenças.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
01	Treinamento em Segurança do Trabalho – NR-35 (Trabalho em Altura)	Participantes	108

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado e Alternativas:

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Capacitação com recursos próprios:

Inviável, diante da inexistência de profissionais habilitados no quadro permanente para ministrar treinamento conforme a NR-35, bem como da ausência de infraestrutura e equipamentos adequados.

b) Contratação de empresa especializada:

Alternativa tecnicamente adequada, permitindo execução do treinamento por profissionais qualificados, com metodologia padronizada, certificação válida e responsabilidade técnica definida.

Após análise, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende ao interesse público.

6. Estimativa de Valor e Publicidade do Orçamento:

A estimativa de valor será elaborada mediante pesquisa de preços, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, considerando preços praticados no mercado para serviços equivalentes, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução:

A solução consiste na prestação de serviço de treinamento em segurança do trabalho – NR-35, abrangendo planejamento pedagógico, execução das atividades teóricas e práticas, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais didáticos, acompanhamento técnico e emissão de certificados, sob responsabilidade integral da empresa contratada.

A contratação poderá ser operacionalizada por meio de sistema que assegure flexibilidade à Administração quanto ao momento da execução do serviço, considerando a natureza eventual da demanda, a necessidade de atendimento conforme a disponibilidade operacional e a inexistência de obrigação de consumo mínimo, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

08. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta:

O objeto constitui conjunto indivisível de atividades pedagógicas e práticas, cuja execução integrada é essencial para garantir padronização, coerência metodológica e adequada aferição dos resultados, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento.

09. Contratações correlatas ou interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a contratação, espera-se:

- Ampliação do número de servidores capacitados para trabalho em altura;
- Redução de acidentes de trabalho e afastamentos;
- Cumprimento das exigências legais da NR-35;
- Continuidade das ações de Vigilância de Zoonoses;
- Mitigação de passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários;
- Fortalecimento da cultura de segurança institucional.

11. Providências a serem adotadas para a contratação e execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 04/02/2026	Finalizar o Termo de Referência
Até 05/02/2026	Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
Até 03/03/2026	Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
Até 03/03/2026	Confeccionar o Requerimento de Registro de Preços e demais documentos que instruirão o processo de compra
Até 06/06/2026	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

b) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais são reduzidos, considerando a natureza do serviço. Serão priorizadas práticas sustentáveis, como racionalização do uso de materiais, preferência por conteúdos digitais e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados.

13. Análise de Riscos:

13. Justificativa da abordagem de riscos

A análise de riscos foi elaborada de forma proporcional à complexidade do objeto, considerando as atividades em altura, o contexto operacional da Vigilância de Zoonoses e as consequências potenciais de falhas na capacitação.

13.1. Riscos identificados e medidas de mitigação

- **Risco:** Execução inadequada do treinamento
Mitigação: Exigência de qualificação técnica e fiscalização.
- **Risco:** Não conformidade com a NR-35
Mitigação: Definição clara dos requisitos técnicos e acompanhamento pelo Núcleo de Segurança do Trabalho.

13.2. Conclusão da análise de riscos

Conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, inerentes à natureza do objeto e adequadamente mitigados por meio da definição clara dos requisitos técnicos, da fiscalização da execução e da observância das normas de segurança

do trabalho, não comprometendo a viabilidade, a legalidade ou a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. Posicionamento conclusivo:

Diante da necessidade identificada, da análise das alternativas e da compatibilidade com a legislação vigente, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho – NR-35 é tecnicamente adequada, juridicamente regular e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança.

Uberlândia, 03 de fevereiro de 2026.

Wesley Dias Alves

Assessor Chefe - SMS

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde

Nome Arquivo: Estudo Tecnico Preliminar - NR35 04022026.pdf

Documento assinado de forma digital por Wesley Dias Alves

Certificado: **431f8193***a743066b**bd518*****543e0**

Data: 03/03/2026 15:12:19

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 03/03/2026 15:44:30



20261294745J.C.L

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº #nr_contrato# / #ano_contrato#

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV, do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2) CONTRATADO – **#empresa#**, empresa estabelecida na **#endereço#**, inscrita no CNPJ nº **#cpf_cnpj#**, neste ato representada por **#nm_representate_legal#** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 111/2026**, fundamentado no art. 75, inc.II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

Processo de Dispensa 111/2026

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor mensal da contratação é de R\$.#vr_contrato#. (#valor_contrato_extenso#.), perfazendo o valor global de R\$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa e indicados no item 1.2 deste instrumento, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedada a prorrogação, por se tratar de serviço de natureza eventual.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Processo de Dispensa 111/2026

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Processo de Dispensa 111/2026

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

Processo de Dispensa 111/2026

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Processo de Dispensa 111/2026

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Processo de Dispensa 111/2026

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Além do previsto no Termo de Referência:

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. De indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Processo de Dispensa 111/2026

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Nosso Identificador: 1173672/2026/SMADC

Nome Arquivo: Minuta Disp 111 26_15_05_2026.pdf

Documento autuado de forma digital por FABIANE PAULA DE PAIVA 00417614640

Certificado: **IBljANBg*****ypNe38kQ**QJ9eL*****DAQAB

Data Validade: 28/04/2028

Data: 15/05/2026 09:00:11



ASSINATURA DIGITAL

be68bcd50ff83895547888e23188acb6

ANEXO IV

PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora:		
CNPJ nº:		Razão Social:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
CPF do representante legal:		
RG do representante legal:		

Processo de Dispensa Nº. 111/2026	Proposta de Preços: Menor Preço Por Item
--	---

Objeto (especificação do objeto com indicação de marca/modelo, quando for o caso):

Proposta de Preços com Especificação (valores unitários/mensais/totais por item):

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal